

ÁGUAS DO ALGARVE, SA

**SISTEMA MULTIMUNICIPAL DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE
SANEAMENTO DO ALGARVE DO ALGARVE, SA**

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA JURÍDICA NO ÂMBITO DO
CONCURSO PÚBLICO PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO MISTO DE
CONCEÇÃO-CONSTRUÇÃO E EXPLORAÇÃO DO SISTEMA DE
DESSALINIZAÇÃO NA REGIÃO DO ALGARVE**

(REF.^a DGA-EO.AD-AS-20/2024)

CADERNO DE ENCARGOS

AJUSTE DIRETO

Julho de 2024

Índice

| | |
|--|-----------|
| CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS | 1 |
| Cláusula 1. ^a Objeto | 1 |
| Cláusula 2. ^a Elementos do Contrato | 1 |
| Cláusula 3. ^a Prazo contratual | 1 |
| CAPÍTULO II OBRIGAÇÕES DAS PARTES | 2 |
| Cláusula 4. ^a Obrigações do cocontratante..... | 2 |
| Cláusula 5. ^a Termos de execução contratual..... | 3 |
| Cláusula 6. ^a Transmissão de propriedade | 3 |
| Cláusula 7. ^a Dever de sigilo..... | 4 |
| Cláusula 8. ^a Tratamento de dados pessoais..... | 4 |
| Cláusula 9. ^a Conservação de dados pessoais | 6 |
| Cláusula 10. ^a Transferência de dados pessoais | 6 |
| Cláusula 11. ^a Dever de cooperação..... | 6 |
| Cláusula 12. ^a Preço contratual | 7 |
| Cláusula 13. ^a Condições de pagamento | 7 |
| Cláusula 14. ^a Faturação eletrónica..... | 8 |
| Cláusula 15. ^a Acompanhamento e fiscalização do modo de execução | 9 |
| CAPÍTULO III VICISSITUDES CONTRATUAIS | 9 |
| Cláusula 16. ^a Responsabilidade das partes | 9 |
| Cláusula 17. ^a Subcontratação e cessão da posição contratual do cocontratante | 9 |
| Cláusula 18. ^a Sanções contratuais..... | 10 |
| Cláusula 19. ^a Força maior..... | 10 |
| Cláusula 20. ^a Resolução por parte da AdA..... | 11 |
| Cláusula 21. ^a Resolução do contrato por parte do cocontratante | 12 |
| CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS | 12 |
| Cláusula 22. ^a Comunicações e notificações..... | 12 |
| Cláusula 23. ^a Contagem dos prazos..... | 13 |
| Cláusula 24. ^a Foro competente | 13 |
| Cláusula 25. ^a Direito aplicável e natureza do contrato | 13 |

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar tendo como objeto principal a prestação de serviços de assessoria jurídica no âmbito do concurso público para a celebração de contrato misto de conceção-construção e exploração do sistema de dessalinização na região do Algarve, em conformidade com o estabelecido no presente Caderno de Encargos.

Cláusula 2.^a

Elementos do Contrato

1. O contrato a celebrar integra os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta;
 - e) Os esclarecimentos prestados sobre a proposta adjudicada.
2. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, em caso de divergência entre os vários documentos que integram o contrato, a prevalência é determinada pela ordem por que vêm enunciados no número anterior.
3. Os ajustamentos propostos pela entidade adjudicante nos termos previstos no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos previstos no artigo 101.º do mesmo diploma legal prevalecem sobre todos os documentos previstos no n.º I da presente cláusula.

Cláusula 3.^a

Prazo contratual

Sem prejuízo da manutenção das obrigações acessórias, o Contrato a celebrar é válido pelo prazo de quatro meses, contado desde a data da sua celebração ou até que a soma dos pagamentos efetuados ao **cocontratante** pelos serviços prestados atinja o montante de **€19.900,00 (dezanove mil e novecentos euros)** consoante o facto que primeiro ocorra.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Cláusula 4.^a

Obrigações do cocontratante

- I. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente Caderno de Encargos, constituem obrigações principais do **cocontratante** a prestação de assessoria jurídica como perito designado para apoio ao júri do procedimento do concurso público para a celebração de contrato misto de conceção-construção e exploração do sistema de dessalinização na região do Algarve, publicitado através do Anúncio de procedimento n.º 2530/2024, publicado no Diário da República n.º 34, de 16 de fevereiro de 2024 e do Anúncio de procedimento n.º 8311/2024, publicado no Diário da República n.º 83, de 29 de abril de 2024, e cujas peças do procedimento constituem os **ANEXOS I e II** ao presente Caderno de Encargos e que dele fazem parte integrante, designadamente na execução dos seguintes trabalhos:
 - a) Apreciação de questões jurídicas decorrentes da análise e da avaliação de propostas;
 - b) Apoio na formulação de pedidos de esclarecimentos aos concorrentes e na análise das respostas prestadas;
 - c) Revisão dos relatórios de análise e avaliação de propostas elaborados pelo júri do procedimento;
 - d) Análise das pronúncias apresentadas pelos concorrentes;
2. Para além das obrigações previstas no número anterior, o **cocontratante** deve prestar apoio à **AdA** na análise de questões emergentes da apreciação dos documentos de habilitação e/ou da caução apresentada pelo adjudicatário, bem como de impugnações administrativas submetidas pelos concorrentes nos termos dos artigos 267.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos, no âmbito do procedimento de contratação pública referido no número anterior.
3. O âmbito dos serviços contratados não inclui a prestação de assessoria jurídica, nem o patrocínio judiciário da **AdA** em processos judiciais decorrentes do procedimento de contratação pública referido no n.º I.
4. Na execução dos serviços contratados o **cocontratante** deve participar nas reuniões de trabalho promovidas pelo júri do procedimento referido no n.º I ou pela **AdA**, quando for convocado, por mensagem de correio eletrónico, com a seguinte antecedência mínima:
 - a) 24 (vinte e *quatro*) horas, quando a reunião for efetuada por Microsoft Teams ou plataforma de natureza análoga;
 - b) 4 (*quatro*) dias, quando a reunião for efetuada presencialmente.

5. A título acessório, o **cocontratante** fica ainda obrigado a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço contratado.

Cláusula 5.^a

Termos de execução contratual

1. No prazo de 2 (dois) dias a contar da data de celebração do contrato a AdA envia ao **cocontratante** as respostas aos pedidos de esclarecimento e às listas de erros e omissões apresentadas pelos interessados.
2. No âmbito da análise a que se refere o n.º I da cláusula anterior, o **cocontratante** deve prestar ao júri do procedimento referido e à **AdA** toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.
3. Todos os documentos necessários à execução das prestações a cargo do **cocontratante** devem ser entregues por este sob a forma de ficheiros informáticos de impressão (em formato *Word* editável ou em formato *PDF - Portable Document Format*) e devem ser integralmente redigidos em português.
4. No caso de os elementos entregues pelo **cocontratante** se afigurem incompletos ou carecerem desenvolvimentos, fica o mesmo obrigado a proceder, no prazo razoável que for determinado e sem quaisquer custos adicionais, a promover as alterações e a realizar os trabalhos complementares necessários para garantir o cumprimento das solicitações realizadas.

Cláusula 6.^a

Transmissão de propriedade

1. Com a produção e elaboração da documentação a desenvolver pelo **cocontratante** ao abrigo da execução do presente Contrato, ocorre a transmissão da sua propriedade para a **AdA**, incluindo todos os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar.
2. Pela transmissão referida no número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço contratual devido nos termos do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 7.^a

Dever de sigilo

1. O **cocontratante** obriga-se a não divulgar quaisquer informações e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à **AdA** ou outra empresa do Grupo AdP de que venha a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. O **cocontratante** obriga-se também a não utilizar as informações obtidas para fins alheios à execução do contrato, com ressalva da produção de artigos ou textos a publicar em revistas ou publicações sobre questões jurídicas emergentes da assessoria jurídica prestada.
3. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 (*dois*) anos após a extinção das obrigações decorrentes do contrato.

Cláusula 8.^a

Tratamento de dados pessoais

1. No caso de o **cocontratante** necessitar de aceder a dados pessoais no decurso da execução do contrato, deve fazê-lo exclusivamente na medida do estritamente necessário para integral e adequada prossecução dos fins constantes do contrato, na qualidade de subcontratante, e por conta e de acordo com as instruções da **AdA**, nos termos da legislação aplicável à proteção de dados pessoais.
2. O **cocontratante** não pode proceder à reprodução, gravação, cópia ou divulgação dos dados pessoais para outros fins que não constem do Contrato, ou para proveito próprio.
3. O **cocontratante** deve cumprir rigorosamente as instruções da **AdA** no que diz respeito ao acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais.
4. O **cocontratante** deve proceder à implementação de medidas de segurança de tratamento de dados pessoais e adotar medidas técnicas e organizativas para proteger os dados contra destruição accidental ou ilícita, perda accidental, alterações, difusão ou acesso não autorizados, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos.
5. O **cocontratante** deve tomar as medidas adequadas para assegurar a idoneidade dos seus trabalhadores ou colaboradores, a qualquer título, que tenham acesso aos dados pessoais fornecidos pela **AdA**, ou por quem atue em representação deste.
6. As medidas a que se refere o número anterior devem garantir um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento de dados apresenta, à natureza dos dados a proteger e aos riscos, de probabilidade e gravidade variável para os direitos e liberdades das pessoas singulares.

7. O **cocontratante** deve assegurar que o acesso aos dados pessoais é limitado às pessoas que efetivamente necessitam de aceder aos mesmos para cumprir com as obrigações impostas pelo presente Contrato e que os trabalhadores, colaboradores ou subcontratados assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitos a adequadas obrigações legais de confidencialidade, sendo o **cocontratante** responsável pela utilização dos dados pessoais por parte dos mesmos.
8. Mediante solicitação escrita da **AdA**, o **cocontratante** deve, no prazo de 15 (quinze) dias, informar quais as medidas tomadas para assegurar o cumprimento dos deveres referidos nos números anteriores.
9. O **cocontratante** deve comunicar de imediato à **AdA** quaisquer reclamações ou questões colocadas pelos titulares dos dados pessoais.
10. O **cocontratante** encontra-se adstrito a notificar de imediato a **AdA** de qualquer monitorização, auditoria ou controlo por parte de entidades reguladoras/de supervisão de que seja objeto.
11. Se o **cocontratante** tomar conhecimento, ou suspeitar, de violações de dados pessoais que resultem, ou possam resultar, na destruição acidental ou não autorizada de dados, na perda, alteração, acesso ou revelação não autorizada dos dados, deve notificar, por escrito, a **AdA** disponibilizando-lhe uma descrição da violação de dados ocorrida, informando-o das categorias e número de titulares de dados afetados, das prováveis consequências da violação, assim como fornecer-lhe qualquer outra informação que a **AdA** possa razoavelmente solicitar.
12. Quando se verifique uma violação de dados pessoais, por causas imputáveis ao **cocontratante**, este compromete-se a adotar as seguintes medidas, sem quaisquer custos adicionais para a **AdA**
 - a) Tomar de imediato as medidas necessárias para investigar a violação ocorrida, identificar e prevenir a repetição dessa violação, e encetar esforços razoáveis para mitigar os efeitos dessa violação;
 - b) Desenvolver as ações necessárias para remediar a violação; e
 - c) Documentar todas as circunstâncias referentes à violação para efeitos de controlo por parte da autoridade de supervisão.
13. O **cocontratante** obriga-se a ressarcir a **AdA** por todos os prejuízos em que este venha a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita de dados pessoais, nomeadamente por indemnizações e despesas em que tenha incorrido na sequência de reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados, bem como por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.

14. O incumprimento dos deveres estabelecidos na presente cláusula por parte do **cocontratante** é fundamento de resolução do presente Contrato com justa causa pela **AdA**, podendo implicar o dever de indemnização por eventuais violações que lhe sejam imputadas.

Cláusula 9.^a

Conservação de dados pessoais

1. O **cocontratante** deve apagar e destruir os dados pessoais tratados quando os mesmos deixarem de ser necessários para a execução do Contrato, e sempre em prazo não superior a um ano após a cessação do Contrato que esteve na base da licitude do seu tratamento e de acordo com as instruções dadas pela **AdA**.
2. Dependendo da opção da **AdA**, o **cocontratante** deve apagar ou devolver todos os dados pessoais, depois de concluída a execução do Contrato, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo da legislação aplicável.

Cláusula 10.^a

Transferência de dados pessoais

O **cocontratante** não pode transferir quaisquer dados pessoais para outra entidade, independentemente da sua localização, salvo autorização prévia e escrita da **AdA**, exceto se o **cocontratante** for obrigado a fazê-lo pela legislação aplicável, ficando obrigado a informar, nesse caso, a **AdA** antes de proceder a essa transferência.

Cláusula 11.^a

Dever de cooperação

O **cocontratante** deve cooperar com a **AdA** ou com qualquer outra empresa do Grupo AdP, mediante solicitação, designadamente nas seguintes situações:

- a) Quando um titular de dados pessoais exerça os seus direitos ou cumpra as suas obrigações nos termos da legislação aplicável, relativamente aos dados pessoais tratados pelo **cocontratante** em representação da **AdA**;
- b) Quando qualquer das empresas do Grupo AdP deva cumprir ou dar sequência a qualquer avaliação, inquérito, notificação ou investigação da Comissão Nacional de Proteção de Dados ou entidade administrativa com atribuições e competências legais equiparáveis.

Cláusula 12.^a

Preço contratual

1. Pelo cumprimento das obrigações do **cocontratante** previstas no caderno de encargos, a **AdA** deve pagar o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço base é de € **19.900,00** (*dezanove mil e novecentos euros*), não incluindo o montante de IVA legalmente devido.
3. O preço referido nos números inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à **AdA** incluindo todas as deslocações necessárias à execução dos serviços ora contratados.

Cláusula 13.^a

Condições de pagamento

1. O pagamento do preço contratual é devido pela **AdA**, segundo o valor indicado na proposta adjudicada é efetuado em 3 (*três*) prestações nos seguintes termos:
 - a) Montante previsto na proposta adjudicada relativo à componente de assessoria jurídica ao júri do procedimento na análise e avaliação das propostas e questões conexas, nos seguintes termos:
 - (i) 50% após a emissão do relatório preliminar do procedimento referido no n.º I da Cláusula 4.^a do presente Caderno de Encargos;
 - (ii) 50% após a aprovação da decisão de adjudicação do procedimento referido no n.º I da Cláusula 4.^a do presente Caderno de Encargos.
 - b) Montante previsto na proposta adjudicada relativo à componente de assessoria jurídica prestada na fase pós-adjudicatória do procedimento após comunicação realizada pelo gestor do contrato da validação dos documentos de habilitação e da caução prestada pela **AdA**;
 - c) Montante previsto na proposta adjudicada relativo à componente de assessoria jurídica prestada na análise de impugnações administrativas após a comunicação da aprovação da decisão do órgão competente da AdA realizada pelo gestor do contrato.
2. As quantias previstas nas diversas alíneas do número anterior são devidas pela **AdA** somente em caso de apresentação de propostas, existência de questões jurídicas decorrentes da análise dos documentos de habilitação e da caução prestada ou da apresentação de impugnações administrativas, respetivamente.
3. Em caso de verificação da circunstância prevista na alínea a) do n.º I do artigo 79.º do CCP, a **AdA** deve pagar ao **cocontratante** um montante correspondente a 5% (*cinco por cento*) do valor

previsto na proposta adjudicada relativo à componente de assessoria jurídica ao júri do procedimento na análise e avaliação das propostas e questões conexas.

4. Quando devidas, as quantias previstas no n.º I devem ser pagas pela **AdA** no prazo de 30 (*trinta*) dias após a receção das faturas emitidas pelo **cocontratante**.
5. Em caso de discordância por parte da **AdA** quanto ao valor indicado nas faturas, a entidade adjudicante deve comunicar ao **cocontratante**, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de novas faturas corrigidas.
6. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números anteriores, as faturas são pagas através de transferência bancária.

Cláusula 14.^a

Faturação eletrónica

1. As faturas a apresentar pelo **cocontratante** à **AdA** deve conter os elementos necessários a uma completa, clara e adequada compreensão dos valores faturados, os quais devem ser apresentados de forma desagregada.
2. A fatura eletrónica a emitir pelo **cocontratante** deve ser enviadas para o Portal FE-AP, de receção de documentos em formato eletrónico (EDI), sistema suportado pela empresa eSPap – Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I.P..
3. Caso o **cocontratante** não tenha ainda aderido ao portal referido no número anterior deve efetuar os seguintes passos:
 - a) Consultar a informação sobre a fatura eletrónica em <https://www.espap.gov.pt/spfin/Paginas/spfin.aspx#maintab> .
 - b) Consultar a informação específica do processo de adesão dos fornecedores <https://www.espap.gov.pt/spfin/onboarding/Paginas/onboarding%20de%20Fornecedores.aspx#maintabl> .
 - c) Preencher o formulário de adesão: https://pt.surveymonkey.com/r/FE-AP_CIU5 .
4. As faturas eletrónicas devem cumprir o estabelecido na versão em vigor do documento “Águas de Portugal - Manual de Boas Práticas - Faturação Eletrónica Inbound (Fornecedores)”, disponível em <https://www.adp.pt/pt/faturacao-eletronica?id=240> .
5. No caso do **cocontratante** ser uma micro, pequena ou média empresa a obrigação de emissão da faturação eletrónica produz efeitos somente após o decurso do período transitório a que se

refere o artigo 9.º do Decreto-Lei n.º III-B/2017, de 30 de agosto, com a redação dada pela Lei n.º 82/2023, de 29 de dezembro.

Cláusula 15.ª

Acompanhamento e fiscalização do modo de execução

1. A execução contratual é acompanhada pelo gestor do Contrato designado pela **AdA**.
2. Caso o gestor do Contrato designado pela **AdA** detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do Contrato, comunica-os, de imediato, ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos.
3. O desempenho das funções de acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato não exime o **cocontratante** de responsabilidade por qualquer incumprimento ou cumprimento defeituoso das suas obrigações.

CAPÍTULO III

VICISSITUDES CONTRATUAIS

Cláusula 16.ª

Responsabilidade das partes

Cada uma das partes deve cumprir pontualmente as obrigações emergentes do contrato e responde perante a outra por quaisquer danos que resultem do incumprimento ou do cumprimento defeituoso dessas obrigações, nos termos do presente Caderno de Encargos e da lei, sem prejuízo do disposto nas cláusulas seguintes.

Cláusula 17.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual do cocontratante

1. O **cocontratante** não pode ceder a sua posição contratual.
2. A subcontratação pelo **cocontratante** depende de autorização da **AdA**, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 18.^a

Sanções contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a **AdA** pode exigir do **cocontratante** o pagamento de sanções contratuais, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, designadamente pela ausência injustificada a reuniões de trabalho, no montante compreendido entre € 150,00 (*cento e cinquenta euros*) e € 500,00 (*quinhentos euros*), bem como pelo atraso na resposta aos pedidos de análise jurídica formulados pelo júri do procedimento ou pela AdA, no montante compreendido entre € 250,00 (*duzentos e cinquenta euros*) e € 750,00 (*setecentos e cinquenta euros*), por cada dia de dilação registado.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a **AdA** tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do **cocontratante** e as consequências do incumprimento.
3. O valor acumulado das sanções contratuais previstas no número anterior não pode exceder 20% do preço contratual.
4. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do **cocontratante**, a **AdA** pode exigir-lhe uma sanção contratual até 10% (*dez por cento*) do valor do contrato.
5. A **AdA** pode compensar os pagamentos devidos ao **cocontratante** ao abrigo do contrato com as sanções contratuais devidas nos termos da presente cláusula.

Cláusula 19.^a

Força maior

1. Não podem ser impostas sanções contratuais ao **cocontratante**, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior.
2. Para efeitos do contrato, só são consideradas de força maior as circunstâncias que, cumulativamente e em relação à parte que as invoca:
 - a) Impossibilitem o cumprimento das obrigações emergentes do contrato;
 - b) Sejam alheias à sua vontade;
 - c) Não fossem por ela conhecidas ou previsíveis à data da celebração do contrato; e
 - d) Não lhe seja razoavelmente exigível contornar ou evitar os efeitos produzidos por aquelas circunstâncias.
3. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do **cocontratante**, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do **cocontratante** ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória, ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo **cocontratante** de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo **cocontratante** de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do **cocontratante** cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do **cocontratante** não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A parte que invocar caso de força maior deve comunicar e justificar tal situação à outra parte, logo após a sua ocorrência, bem como informar o prazo previsível para restabelecer o cumprimento das obrigações contratuais.
5. A suspensão, total ou parcial, do cumprimento pelo **cocontratante** das suas obrigações contratuais fundada em força maior, por prazo superior a 30 (*trinta*) dias, autoriza a **AdA** a resolver o contrato ao abrigo do n.º I do artigo 335.º do Código dos Contratos Públicos, não tendo o **cocontratante** direito a qualquer indemnização.

Cláusula 20.^a

Resolução por parte da AdA

- 1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a **AdA** pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o **cocontratante** violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
- 2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao **cocontratante** e não implica a repetição das prestações já realizadas pelo mesmo nos termos previstos no presente caderno de encargos, a menos que tal seja expressamente determinado pela **AdA**.

3. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do **cocontratante** pode ser-lhe exigida uma pena pecuniária de até 20% (*vinte por cento*) do preço contratual.
4. Ao valor da pena referida no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo **cocontratante** ao abrigo da Cláusula 18.^a do presente Caderno de Encargos relativamente aos serviços objeto do contrato cujo incumprimento tenha determinado a respetiva resolução sancionatória.
5. O disposto no n.º 4 não prejudica o direito de indemnização nos termos gerais, não obstante a que a **AdA** exija uma indemnização pelos danos excedentes.

Cláusula 21.^a

Resolução do contrato por parte do cocontratante

1. O **cocontratante** pode resolver o contrato com os fundamentos previstos no artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos.
2. Salvo na situação prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos, o direito de resolução é exercido por via judicial.
3. A resolução do contrato não determina a repetição das prestações já realizadas pelo **cocontratante**, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 22.^a

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser estipuladas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes contratuais, estas devem ser dirigidas para o domicílio ou sede contratual identificados no contrato.
2. Salvo quando o contrário resulte do contrato, quaisquer comunicações entre a **AdA** e o **cocontratante** relativas ao contrato devem ser efetuadas através de carta registada com aviso de receção ou por correio eletrónico, para os contatos a identificar no contrato.
3. Qualquer comunicação feita por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.

Cláusula 23.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no presente Caderno de Encargos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, aplicando-se à contagem dos prazos as demais regras constantes do artigo 471.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 24.^a

Foro competente

Qualquer litígio emergente do contrato a celebrar será dirimido no Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 25.^a

Direito aplicável e natureza do contrato

O contrato rege-se pelo direito português e tem natureza administrativa.

ANEXO I

(PROGRAMA DO PROCEDIMENTO)

ANEXO II

(CADERNO DE ENCARGOS)

ANEXO III

CÓDIGO DE CONDUTA PARA FORNECEDORES